



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

Ofício nº 07112023/02

Marco, 07 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor:

João Batista Viana

Presidente da Câmara Municipal de Marco
Marco-Ceará

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e com supedâneo no art. 82, XXXII, da Lei Orgânica Municipal, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que seja designada data para convocação de Sessão Extraordinária desta Casa, tendo em vista a urgência pela apreciação e deliberação da seguinte matéria:

Projeto de Lei: “DISCIPLINA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARCO, ESTADO DO CEARÁ, A APLICAÇÃO DA LEI NACIONAL Nº 14.133, DE 01º DE ABRIL DE 2021; ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 266, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018; E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Reitero meus agradecimentos e apreço a esta egrégia edilidade.

Atenciosamente,

Roger Neves Aguiar
Prefeito do Município de Marco



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

MENSAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA N° 039, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “**DISCIPLINA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARCO, ESTADO DO CEARÁ, A APLICAÇÃO DA LEI NACIONAL N° 14.133, DE 01º DE ABRIL DE 2021; ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 266, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018; E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Com a promulgação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos em 1º de abril de 2021, a gestão pública brasileira passou a operar em um novo marco legal, em substituição às Leis nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), 10.520/2002 (Lei do Pregão) e 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações - RDC), além de abordar temas relacionados.

Sendo assim, nota-se que a Nova Lei de Licitações e Contratos já é uma realidade no âmbito da Administração Pública dos entes federados e passará a ter aplicação **obrigatória a partir de 31 de dezembro de 2023, na forma da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023**. A partir desta data, a legislação anteriormente vigente não poderá mais ser utilizada para fundamentar procedimentos de licitação e contratos no âmbito dos entes federados.

Nesse contexto, diante da difícil tarefa de transição das leis, bem como da necessidade premente de adequação do aparato administrativo para implementação das novas regras, é que o objetivo do presente Projeto de Lei é estabelecer um planejamento para a aplicação da nova lei em âmbito municipal, evitando que os órgãos e entidades vinculadas ao Município de Marco a utilizem sem as condições e cautelas necessárias, podendo acarretar prejuízo à administração pública. O resultado disso será a segurança jurídica na aplicação da nova lei de licitações e contratos, em razão da padronização dos atos administrativos.

Vale ressaltar que o plano de implantação da nova Lei pelo Município passa pela compreensão da diretriz de governança, pela identificação dos atores responsáveis e respectiva capacitação, bem como pela edição de atos normativos e regulamentos que servirão para adaptar o novo regime às suas realidades administrativa, orçamentária, material e de pessoal do Município de Marco.

Por fim, encaminha-se também a alteração da estrutura para adaptar-se ao que pretende essa proposta.

Dessa forma, por conta da relevância e urgência deste projeto, considerando que, pretendem- incluir os reajustes na próxima folha de pagamento, nos conformes do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, aproveito o azo para solicitar a adoção do regime de urgência para sua apreciação.



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

Portanto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente à análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis esperando que os Nobres Edis o aprovem.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Estado do Ceará, aos 07 de novembro de 2023.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 039, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISCIPLINA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARCO, ESTADO DO CEARÁ, A APLICAÇÃO DA LEI NACIONAL Nº 14.133, DE 01º DE ABRIL DE 2021; ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 266, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018; E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo disciplinar dispositivos de cunho especial previstos pela Lei Nacional nº 14.133, de 01º de abril de 2021, versando sobre a realização de licitações e celebração de contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal Marco.

Art. 2º - As presentes disposições abrangem todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo de Marco, Autarquias, Fundações, Fundos Especiais e as demais entidades vinculadas ao Município.

Art. 3º - As licitações realizadas com base na Lei Nacional nº 14.133, de 01º de abril de 2021, serão conduzidas por Agentes de Contratação, designados preferencialmente entre os servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública.

§1º - Compete ao Agente de Contratação conduzir as licitações, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§2º - O Agente de Contratação será designado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público, indicado através de Portaria.

§3º - O Agente de Contratação será auxiliado pela Equipe de Apoio, no que couber.

§4º - Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 4º - Nas hipóteses de licitações realizadas na modalidade de diálogo competitivo ou que envolvam bens ou serviços especiais, será nomeada Comissão de Contratação, composta no mínimo por 03 (três) membros, designados preferencialmente entre os servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública.

Art. 5º - Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

IV - alienações previstas no capítulo IX da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Parágrafo único - Com a implementação do Plano de Contratação Anual – PCA as aquisições e contratações de bens e serviços comuns até o limite de 10 (dez) vezes o valor dos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, poderão ser dispensados mediante justificativa da autoridade competente.

Art. 6º - Os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes de outros órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais.

Parágrafo único - Na qualidade de órgão gerenciador, os órgãos e entidades municipais poderão disponibilizar suas atas de registro de preços para adesão por outros órgãos e entidades municipais.

Art. 7º - Os órgãos e entidades municipais poderão realizar contratações diretas, mediante o sistema de registro de preços, mesmo não havendo outros órgãos participantes.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO DA LEI N° 266/2018

Art. 8º - Ficam alterados os arts. 13 e 39 da Lei Municipal nº 266, de 19 de dezembro de 2018, os quais passarão a viger com a seguinte redação:

Art.13 _____

IV - _____

IV-A - Comissão Permanente de Contratação; (NR)

Art. 39 - Será concedida a Gratificação Exercício de Atividade Especial – GEAE aos servidores investidos nas funções de Agente de Contratação, Presidente de Licitação, Pregoeiro, membros da Comissão Permanente de Licitação e membros da Comissão Permanente de Contratação, conforme consta no Anexo XII integrante desta Lei. (NR)

Art. 9º. Fica alterado o item “f”, do Anexo XII – Quadro dos cargos comissionados e funções gratificadas, da Lei Municipal nº 266, de 19 de dezembro de 2018, o qual passará a viger com a seguinte redação:

f) Gratificação Exercício de Atividade Especial – GEAE

Vagas	Função Desenvolvida	Código	Valor
01	Agente de Contratação (NR)	GEAE1	R\$ 3.000,00
01	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	GEAE2	R\$ 2.000,00
01	Pregoeiro	GEAE3	R\$ 2.000,00



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

02	Membro da Comissão Permanente de Licitação	GEAE4	R\$ 500,00
02	Membro da Comissão Permanente de Contratação (NR)	GEAE5	R\$ 500,00
01	Secretário Executivo da Junta de Serviço Militar	GEAE6	R\$ 250,00

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 - A publicidade dos atos oficiais da Lei Nacional nº 14.133, de 01º de abril de 2021, dar-se-á mediante afixação nos locais de amplo acesso ao público em geral no âmbito do Município de Marco e em seu site oficial, nos termos que dispuserem o art. 62 da Lei Orgânica Municipal e o art. 1º da Lei Municipal nº 003/2009.

Art. 11 - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, a contar da vigência desta Lei.

Parágrafo único - Permanecem regidos pelas disposições legais e regulamentares baseadas na Lei Nacional nº 8.666/1993, e na Lei Nacional nº 10.520/2002, os processos administrativos em que a fase interna for realizado com base nas mesmas.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Marco/CE, em 07 de novembro de 2023.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal